

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170336

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.701.315/0001-50, estabelecida à TRAVESSA 13 DE MAIO, S/N, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ALTRAN DE AGUIAR PRADO, residente na RUA EÇA DE QUEIROZ LAGES MESQUITA, 276, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-220, portador do(a) CPF 510.944.282-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DIVERSOS PARA O USO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012405	ALAVANCA REDONDA 1,5 METROS - Marca.: RAMADA	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
	ALAVANCA REDONDA 1,5 METROS				
012406	ARAME RECOZIDO N°18 - Marca.: GERDAU	QUILO	200,00	7,500	1.500,00
	ARAME RECOZIDO N°18				
012412	CAIXA DÁGUA DE FIBRA - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	6,00	209,000	1.254,00
	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 500 LITROS				
012413	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000 LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	12,00	310,000	3.720,00
	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 1.000 LITROS				
012414	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LT - Marca.: D FIBRA	UNIDADE	10,00	970,000	9.700,00
	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2.000 LITROS				
012415	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 5.000 LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	2.140,000	21.400,00
	CAIXA DÁGUA DE FIBRA CAPACIDADE 5.000 LITROS				
012417	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 20mm6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 20mm6m				
012419	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	200,00	10,500	2.100,00
	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 25mm6m				
012421	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
	CANO PVC RIGIDO SOLDAVEL 50mm6m				
012442	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8 - Marca.: MTX	UNIDADE	100,00	14,400	1.440,00
	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8				
012443	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8 - Marca.: MTX	UNIDADE	100,00	4,850	485,00
	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8				
012446	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS - Marca.: BELGO	UNIDADE	200,00	7,350	1.470,00
	FERRO VERGALHÃO CA 50 6,3mm12 METROS				
012447	FERRO VERGALHÃO CA 50 8,0mm 12 METROS - Marca.: BELG	UNIDADE	200,00	16,400	3.280,00
	FERRO VERGALHÃO CA 50 8,0mm 12 METROS				
012448	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS - Marca.: BEL	UNIDADE	100,00	23,900	2.390,00
	FERRO VERGALHÃO CA 50 10,0mm 12 METROS				
012449	FERRO VERGALHÃO CA 5012,0MM 12 METROS - Marca.: BELG	UNIDADE	80,00	45,500	3.640,00
	FERRO VERGALHÃO CA 5012,0MM 12 METROS				
012450	FORRO DE PVC - Marca.: ARAFORRO	METRO CÚBICO	800,00	11,800	9.440,00
	FORRO DE PVC				
012451	JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,480	96,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 20mm				
012452	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	200,00	0,600	120,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 25mm				
012453	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	1,300	130,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 32mm				
012454	JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 40mm				
012455	JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	3,100	310,00
	JOELHO RIGIDO DE PVC 50mm				
012461	LUVA RIGIDO DE PVC 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	100,00	2,300	230,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 40mm				
012462	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	2,500	200,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm				
012463	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	6,300	504,00
	LUVA RIGIDO DE PVC 60mm				

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



012467	LUVA RIGIDO DE PVC 50mm						
	MASSA ACRILICA GALÃO 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATA	60,00	74,000		4.440,00	
012468	MASSA ACRILICA GALÃO 18 LITROS						
	MASSA CORRIDA GALÃO 18LITROS - Marca.: VELOZ	LATA	60,00	42,000		2.520,00	
012477	MASSA CORRIDA GALÃO 18LITROS						
	PREGO 17X27 - Marca.: BELGO	QUILO	200,00	7,300		1.460,00	
012479	PREGO 17X27 COM QUILO						
	PREGO 12X12 - Marca.: BELGO	QUILO	40,00	9,900		396,00	
012481	PREGO 12X12 DE QUILO						
	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	100,00	7,300		730,00	
012482	PREGO 17X21 DE QUILO						
	PREGO 17X24 - Marca.: BELGO	QUILO	200,00	7,300		1.460,00	
012486	PREGO 17X24 COM QUILO						
	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO	QUILO	100,00	7,300		730,00	
012490	PREGO 19X36 COM QUILO						
	RODO FORRO PVC 6 METROS - Marca.: ARAFORRO	PEÇA	100,00	16,900		1.690,00	
012493	RODO FORRO PVC 6 METROS						
	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO - Marca.: EUCATEX	GALÃO	80,00	31,900		2.552,00	
012495	SOLVENTE GALÃO 5 LITRO						
	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,0,50m - Marca.: BRASIL	UNIDADE	600,00	13,980		8.388,00	
012496	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X0,0,50m						
	COLUNA POP FERRO 8,00mm 12 METRO - Marca.: BELGO	UNIDADE	300,00	49,990		14.997,00	
012497	COLUNA POP FERRO 8,00mm 12 METRO						
	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: FARBEN	GALÃO	40,00	43,000		1.720,00	
012498	THINNER GALÃO 5 LITROS						
	TINTA ACRILICA BRANCA GL 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATA	60,00	90,000		5.400,00	
012499	TINTA ACRILICA BRANCA GL 18 LITROS						
	TINTA A BASE DÁGUA BRANCA GL 18 LITROS - Marca.: VEL	LATA	120,00	87,500		10.500,00	
012500	TINTA A BASE DÁGUA BRANCA GL 18 LITROS						
	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - Marca.: BRASMOB	GALÃO	200,00	47,000		9.400,00	
012501	TINTA ESMALTE SINTÉTICOSE CAGEM RÁPIDA EM CORES VARIADAS 3,6L						
	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS - Marca.: BARROFORTE	UNIDADE	60.000,00	0,560		33.600,00	
012503	TIJOLO CERAMICO DE 6 FUROS						
	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS - Marca.: L	UNIDADE	40,00	14,700		588,00	
012504	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 40mm6 METROS						
	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS - Marca.: L	UNIDADE	40,00	22,000		880,00	
012505	CANO PVC PARA ESGOTO BRANCO 50mm6 METROS						
	LAJOTA 40X40 - Marca.: ALMEIDA	METRO CÚBICO	600,00	14,400		8.640,00	
012506	LAJOTA 40X40						
	PIA DE PORCELANA PARA BANHEIRO - Marca.: DECA	UNIDADE	12,00	54,500		654,00	
012507	PIA DE PORCELANA PARA BANHEIRO						
	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA - Marca.: ARAXA	UNIDADE	12,00	255,000		3.060,00	
012509	VASO SANITARIO COM DESCARGA ACOPLADA						
	TELHA CERAMICA CAPA CANAL - Marca.: VALEDOTAPAJOS	UNIDADE	20.000,00	1,280		25.600,00	
	TELHA CERAMICA CAPA CANAL						
VALOR GLOBAL R\$						209.129,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 209.129,00 (duzentos e nove mil, cento e vinte e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - requisitar os bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária e deste contrato;

1.2 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

1.4 - devolver objeto considerado de péssimas qualidades, inservíveis para o uso na Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

1.5 - solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

1.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

1.8 - não aceitar objeto deste contrato sem a utilização do selo de identificação da conformidade INMETRO. Quanto aos equipamentos hospitalares deverão estar com o registro na ANVISA.

1.9 - Requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

1.10 - não receber os equipamentos contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados e entregues na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, sem custo algum para a CONTRATANTE.

1.11 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - 86.1 - fornecer dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalar e materiais diversos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório e nos termos deste contrato;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato;

1.7 - atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de aquisição dos móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalares e materiais diversos expedido pela CONTRATANTE;

1.8 - fornecer dos bens móveis, equipamentos de informática, equipamentos hospitalar e materiais diversos contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;

1.9 - efetuar a troca dos equipamentos considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 23/2017-PP.

1.12 - Os bens móveis, equipamentos de informática e equipamentos hospitalares e materiais diversos deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;

1.13 - Manter a garantia dos equipamentos por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período.

1.14 - entregar os equipamentos devidamente instalados e/ou montados na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, com frete pago, livre de quaisquer ônus adicional atribuída a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 209.129,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 27 de Abril de 2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME
CNPJ 26.701.315/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____